

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
FUNDAÇÃO OSORIO

# **PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO OSORIO**

“Formando hoje o cidadão do amanhã”

## ÍNDICE DE ASSUNTOS



<b>1. FINALIDADE</b>	<b>pag 3</b>
<b>2. REFERÊNCIAS</b>	<b>pag 3</b>
<b>3. CONCEITOS BÁSICOS</b>	<b>pag 4</b>
<b>4. PREMISSAS</b>	<b>pag 5</b>
<b>5. INSTÂNCIAS DA INTEGRIDADE</b>	<b>pag 6</b>
<b>6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>pag 7</b>
<b>7. PLANO DE INTEGRIDADE</b>	<b>pag 9</b>
<b>8. FUNÇÕES DE INTEGRIDADE</b>	<b>pag 9</b>
<b>9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b>	<b>pag 10</b>
<b>10. ANEXOS</b>	<b>pag 10</b>

A – Plano de Integridade;

B – Plano de Ouvidoria;

C – Plano de Auditoria e Controle Interno;

D – Plano de Gestão de Ética;

E – Plano de Corregedoria; e

F – Plano de Adequação à LGPD

## 1. FINALIDADE

- O Programa de Integridade da Fundação Osorio (PROINT - FO) tem por finalidade definir conceitos relacionados, estabelecer premissas básicas a serem consideradas, discorrer sobre instâncias de integridade, bem como atribuir competências e responsabilidades e outras disposições orientadoras para a elaboração do Plano de Integridade dos demais planos que compõem a Integridade de nossa Instituição, que garantam a sua implementação.

## 2. REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

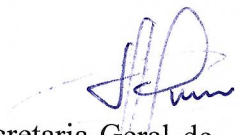
\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.227, de 7 de outubro de 2022. Aprova o Estatuto da Fundação Osorio.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai) da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024. Institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Organizacional. Aplicável para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3ª - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020.



\_\_\_\_\_. Manual de Auditoria Operacional. 4. Ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU). Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Plano de Gestão de Logística Sustentável da Fundação Osorio, de 5 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_. Portaria nº 02-FO, de 24 de janeiro de 2023. Aprova o Regimento Interno da Fundação Osorio.

\_\_\_\_\_. Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos da Fundação Osorio, de 20 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_. Plano de Gestão da Fundação Osorio 2024 – 2027, de 22 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Código de Ética Profissional e de Conduta dos Servidores Públicos da Fundação Osorio e seu Regimento Interno, aprovados pelas Portarias nº 29 e nº 30 - FO, respectivamente, ambos de 26 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_. Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da Fundação Osorio.

\_\_\_\_\_. Portaria Nº 74-FO, de 22 de dezembro de 2025. Designa a Unidade de Gestão da Integridade no âmbito da Fundação Osorio.

### 3. CONCEITOS BÁSICOS

3.1 A **Integridade** é um pilar fundamental em organizações e na sociedade. Um ambiente de trabalho ético e íntegro promove a confiança, a transparência e a cooperação, enquanto a falta de integridade pode gerar prejuízos financeiros, problemas legais, danos à reputação das pessoas e da Instituição e dificuldades na gestão de recursos. Esses mecanismos são essenciais para garantir que a organização atue de forma transparente, promovendo uma cultura de integridade e respeito.

3.2 A Fundação Osorio adota, também, outros conceitos:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios de ética e de conduta, de violação ou desrespeito

a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;



II - Plano de Integridade: define os riscos para a Integridade, bem como as ações preventivas para mitigar esses riscos, descrevendo aqueles que são prioritários à Integridade e também as medidas a serem adotadas de forma proativa, além de definir os responsáveis e os prazos para implementação dos objetivos fixados de Integridade, tudo elaborado pela unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai), conforme o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, o qual deverá ser atualizado periodicamente;

III - Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de ouvidoria, auditoria e controle interno, gestão da ética, corregedoria e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade, em especial aquelas vinculadas à prevenção para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV - Riscos para a Integridade: vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção e fraude, irregularidades, ilícitos e outros desvios de ética e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

V - Instâncias de Integridade: comitês que exerçam função de integridade ou cuja atividade seja essencial ao funcionamento do Programa e dos planos componentes da Integridade; e

VI - Unidade Setorial do Sitai: unidade responsável pela gestão da integridade na Instituição.

#### **4. PREMISSAS**

- O Programa de Integridade da Fundação Osorio tem como base as seguintes premissas:


I - alinhamento com o Estatuto, o Regimento Interno e o Plano de Gestão da Fundação Osorio vigentes;

- II - fortalecimento da integridade como instrumento fundamental para o exercício da governança e gestão na FO;
- III - preservação da imagem e reputação da FO;
- IV - salvaguarda dos valores, deveres e ética profissional da Instituição;
- V - engajamento em todos os níveis da gestão;
- VI - promoção e divulgação de normas, princípios, medidas de integridade, controles internos, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e mitigação das práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios de ética e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;
- VII - desenvolvimento de ações que contribuam para uma cultura organizacional que favoreça o fortalecimento das atividades profissionais mediante correta conduta moral e ética na relação interpessoal e de colaboração no ambiente de trabalho, bem como que previna atos de assédio moral, assédio sexual e todo tipo de discriminação;
- VIII - adoção de mecanismos de controle interno da gestão para gerir os riscos de integridade com o objetivo de obter conformidade em processos da FO;
- IX - estabelecimento de mecanismos para o monitoramento contínuo e a avaliação das medidas de integridade previstas nos planos que compõem a Integridade da Fundação Osorio;
- X - alinhamento das medidas de integridade adotadas pelos diversos níveis com os planos que compõem a Integridade da Fundação Osorio; e
- XI - internalização dos conceitos e ideias da Integridade entre todos os integrantes da Fundação Osorio.

## **5. INSTÂNCIAS DA INTEGRIDADE**

5.1 O Gabinete da Presidência, órgão de assistência direta e imediata ao presidente, é a unidade setorial do Sitai na FO, conforme a Portaria N° 74-FO, de 22 de dezembro de 2025.

5.2 Instâncias de integridade são estruturas organizacionais, comitês e unidades especializadas responsáveis por implementar, monitorar e gerenciar programas de



conformidade, ética e prevenção à corrupção dentro de entidades públicas ou privadas. Elas atuam para assegurar a conformidade legal, a transparência e a conduta ética, com exemplos comuns incluindo Comitês de Integridade, Corregedoria, Ouvidoria e Comissão de Ética.

5.3 Na Fundação Osorio, as instâncias de integridade coordenadoras das funções de integridade são:

I – coordenação-geral do Programa de Integridade e dos planos que compõem a Integridade exercida pelo Gabinete da Presidência;

II - ouvidoria exercida pela Seção de Comunicação Social, como responsável por receber as manifestações previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como atuar na gestão das atividades relacionadas ao acesso à informação no que tange à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – auditoria e controle interno, funções exercidas pela Divisão de Auditoria;

IV - corregedoria exercida pela Divisão de Auditoria como unidade integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

V - gestão da ética exercida pela Divisão de Recursos Humanos; e

VI - gestão no tratamento dos dados previstos na LGPD exercida pelo Gabinete da Fundação Osorio.

## **6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

6.1 Cabe ao Gabinete da Presidência, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023, no que se refere à gestão do Programa e dos planos que compõem a Integridade da Fundação Osorio:

I - assessorar o Presidente da Fundação Osorio nos assuntos relacionados com o Programa de Integridade e dos planos que compõem a Integridade da FO nas ações para efetivá-los;

II - coordenar com as demais instâncias de integridade a implementação e o monitoramento do Programa de Integridade e dos demais planos que desdobram o referido tema na Fundação Osorio;

III - orientar e coordenar com as instâncias de integridade a capacitação em assuntos relativos ao Programa de Integridade da Fundação Osorio;

IV - elaborar e revisar, periodicamente quando necessário, o Programa de Integridade e todos os seus planos vinculados à Integridade na Fundação Osorio;

V - coordenar o monitoramento da implementação das medidas de integridade estabelecidas nos planos que compõem a Integridade da Fundação Osorio, em conjunto com as instâncias de integridade responsáveis pelas medidas;

VI - avaliar e propor medidas de integridade a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade da Fundação Osorio;

VII - reportar ao Presidente da Fundação Osorio os resultados do Programa de Integridade da FO;

VIII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai; e

IX - documentar as evidências que permitam o monitoramento e a avaliação das medidas de integridade.

#### 6.2 Cabe às demais instâncias de integridade da FO:

I - cooperar e fornecer informações para a atualização do Programa de Integridade e para a elaboração dos planos componentes da Integridade da Fundação Osorio;

II - implementar, monitorar e avaliar as medidas dos planos que compõem a Integridade da Fundação Osorio no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

III - gerir as funções e os processos de integridade sob sua responsabilidade, em especial quanto ao gerenciamento de riscos para a integridade;

IV - documentar as evidências que permitam o monitoramento e a avaliação das medidas de integridade; e

V - manter e guardar as informações relativas às experiências vividas, respeitando as regras da LGPD.

6.3 O Comitê de Governança, Riscos, Integridade e Controles da Fundação Osorio (CGRICFO) é a instância responsável por avaliar a implementação das medidas de integridade do Plano de Integridade da Fundação Osorio, cujos integrantes exerçam, obrigatoriamente, cargos funcionais da estrutura organizacional da Fundação Osorio.

6.4 O CGRICFO é presidido pelo Coordenador Técnico e possui como membros:

I - Chefe de Gabinete;

II - Chefe da Divisão de Auditoria;

III - Chefe da Divisão de Recursos Humanos; e

IV - Chefe da Seção de Comunicação Social, como secretário do CGRICFO.



6.5 Outros representantes poderão ser convocados a participar da reunião do CGRICFO como ouvintes para assessoramento de temas específicos.

6.6 Compete ao CGRICFO:

I - avaliar o Programa de Integridade da Fundação Osorio;

II - propor ao Coordenador Técnico recomendações para o aprimoramento e a atualização do Plano de Integridade da Fundação Osorio, quando necessário; e

III - fomentar a gestão dos riscos de integridade e controles internos, em todas as atividades, principalmente em relação ao alinhamento com o Plano de Gestão da Fundação Osorio vigente.

## **7. PLANO DE INTEGRIDADE**

7.1 O Plano de Integridade da Fundação Osorio define os riscos para a Integridade, bem como as ações preventivas para mitigar esses riscos, detalhados no Anexo “A” e nos seus Apêndices 1 e 2

7.2 Outra importante informação relevante contida neste plano é a descrição dos riscos prioritários à Integridade e também as medidas a serem adotadas de forma proativa, definindo os responsáveis e os prazos para implementação dos objetivos fixados no nosso Programa de Integridade.

## **8. FUNÇÕES DE INTEGRIDADE**

- Funções de Integridade: são estruturas funcionais constantes nos sistemas de ouvidoria, auditoria e controle interno, gestão da ética, corregedoria e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade, em especial aquelas vinculadas à prevenção para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O detalhamento está contido nos Anexos “B” a “F” deste PROINT, conforme lista ao final.

## 9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

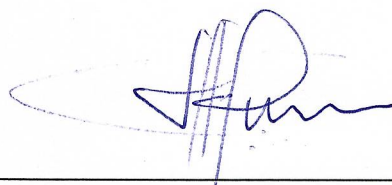
- A integridade é o estado de ser honesto, íntegro e justo em todas as ações e decisões dentro da Instituição perfeitamente alinhadas e coerentes com os “**princípios, crenças e valores**” observados por esta Fundação-escola no trato com seus públicos interno e externo. Assim sendo, e observando o que prescreve o nosso Plano de Gestão, destacamos os principais atributos, *eleitos por toda a nossa equipe de trabalho*, que estão sempre presentes em nossas atividades e têm sustentado as nossas decisões ao longo dos últimos anos:

- Ética;
- Solidariedade;
- Disciplina;
- Lealdade;
- Responsabilidade;
- Respeito;
- Honestidade; e
- Comprometimento.

### ANEXOS:

- A – Plano de Integridade;
- B – Plano de Ouvidoria;
- C – Plano de Auditoria e Controle Interno;
- D – Plano de Gestão de Ética;
- E – Plano de Corregedoria; e
- F – Plano de Adequação à LGPD.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.



---

**LUIZ SÉRGIO MELUCCI SALGUEIRO**  
Presidente da Fundação Osorio